



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 831/2026

Trata-se de encaminhamento SJMG-GVL-SESAP (id. 1807420), solicitando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de placa de identificação para a fachada lateral do edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG.

A demanda encontra-se prevista no PAC 2026 (id. 1138584)

Segundo informado, a empresa NILSON DA SILVA GOMES apresentou a proposta de menor valor para execução do objeto, no montante de R\$ 3.360,00, conforme Termo de Referência (id. 1761066) e Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (id. 1761036).

Registra-se que a contratação direta pretendida enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, a Lei nº 14.133/2021 manteve, em seu art. 75, § 3º, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise de propostas apresentadas por eventuais interessados. Entretanto, diante de situações excepcionais e devidamente justificadas, admite-se a realização de dispensa sem disputa.

No caso concreto, considerando as peculiaridades do objeto, a necessidade de adequação da sinalização às características específicas da edificação, bem como os fundamentos apresentados pela unidade demandante, especialmente quanto à racionalização dos procedimentos administrativos e à economicidade, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa NILSON DA SILVA GOMES, no valor de R\$ 3.360,00, encontra-se significativamente abaixo da média dos preços pesquisados, correspondente a R\$ 5.535,26, representando redução aproximada de 39%.

Assim, diante da vantagem econômica demonstrada e do interesse público envolvido, entende-se que a realização de disputa adicional não se mostra necessária, uma vez que poderia não resultar em benefício concreto para a Administração.

Sendo assim, considerando a vantagem econômica demonstrada e a justificativa apresentada, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-GVL-SESAP, para conhecimento e acompanhamento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 17/06/2026, às 19:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1812656** e o código CRC **734B6CB9**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0003017-20.2025.4.06.8001

1812656v3